



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



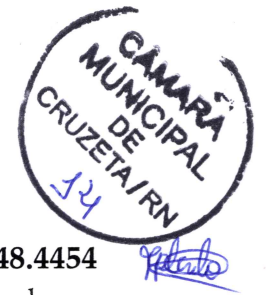
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

OBJETO: Solicitação de licitação para a Contratação de empresa especializada em móveis planejados, para fabricação e montagem do mobiliário da nova sede da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cruzeta/RN

23 de abril de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

1.1. A Câmara Municipal de Cruzeta/RN, já instalada em sua nova sede para atender ao aumento das demandas administrativas, necessita da contratação de empresa especializada em móveis planejados para garantir o fornecimento de mobiliário sob medida, que maximize a utilização do espaço, otimize o fluxo de trabalho e assegure conforto, segurança e acessibilidade, conforme normas vigentes; essa contratação é fundamental para proporcionar um ambiente funcional, moderno e representativo, alinhado ao projeto arquitetônico, valorizando a imagem institucional e promovendo melhorias significativas nas condições de trabalho dos servidores e na eficiência das atividades da Câmara.

2. ÁREA REQUISITANTE:

2.1. Setor Administrativo da Câmara.

2.2. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pela ausência da demanda no período de elaboração do PCA 2025.

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

3.1.2. Para a execução dos serviços, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

3.1.2.1. O Decreto nº 7.746/2012 (alterado pelo decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017) em seu art. 4º define as diretrizes de sustentabilidade:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

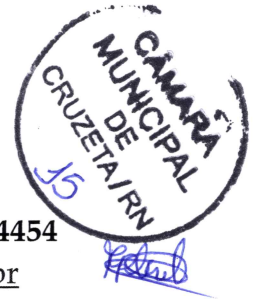


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

3.1.3. Os materiais que compõem as embalagens dos produtos, as aparas, partes, pedaços inutilizados, sobejos, fragmentos quaisquer serão posteriormente descartados pela Contratada, em linha com toda a legislação ambiental e sempre levando em consideração o descarte sustentável que visam a reciclagem, e dentro do possível, o reaproveitamento dos materiais;

3.1.4. Assim, preponderam que no processo em questão, sobretudo no que concerne à prestação de serviço de montagem de móveis e instalações, as práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange às obrigações trabalhistas, o emprego dos EPIs, e a origem certificada dos materiais utilizados e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato.

3.1.5. E ainda, destacamos os seguintes aspectos a serem observados pela empresa:

- Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/21 e com o art. 6º, incisos I, IV e VI e art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, de acordo com a Lei 12.305/10. As recomendações relacionadas aqui, não afastam a adoção de adicionais padrões de elevadas considerações à perseguição do maior aprimoramento da sustentabilidade.

3.1.6. Devem buscar certificações como ISO 9001 que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);

3.1.7. A contratada deverá executar o serviço, quando da solicitação da Contratante, em quantitativos e endereços especificados nas ordens de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



3.1.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços;

3.1.9. A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.1.10. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.1.11. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.1.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3.2. Enquadramento dos Bens:

3.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens/serviços comuns, com fulcro no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024.

3.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 – que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Lei Municipal nº 1247, de 02 de abril de 2025;
- d) Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- e) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

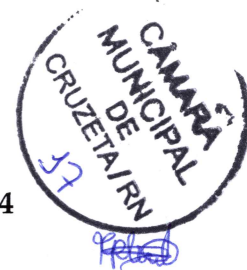


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



- f) NR 12 (Máquinas e Equipamentos): Estabelece medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores que utilizam máquinas e equipamentos, como serras, lixadeiras e furadeiras.
- g) NR 17 (Ergonomia): Adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores. Isso inclui a organização do posto de trabalho, manuseio de materiais e mobiliário para prevenir lesões e doenças ocupacionais.
- h) NR 9 (Avaliação e Controle de Riscos Ambientais): Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para identificar, avaliar e controlar os riscos físicos (como ruído), químicos (como poeiras de madeira) e biológicos.
- i) NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI): Fornecimento de EPIs adequados para os riscos presentes, como protetores auriculares, óculos de segurança, luvas e máscaras respiratórias.
- j) NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA): Define a necessidade de uma comissão responsável por prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho.
- k) ABNT NBR 13962: Estabelece critérios de segurança, estabilidade e durabilidade que podem ser usados como referência para outros tipos de móveis.
- l) ABNT NBR 15485: Requisitos de acabamento e segurança para acessórios aramados, com métodos de ensaio para resistência, estabilidade e durabilidade.
- m) ABNT NBR 17192:2024: Define os critérios de segurança e desempenho para guarda-roupas, orientando a fabricação de dormitórios.
- n) ISO 9001: Estabelece um sistema de gestão da qualidade, garantindo a padronização e a melhoria contínua dos processos.

3.4. Amostra

3.4.1. No referido processo não será exigido amostra, porém, os serviços entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Execução e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os serviços serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os serviços serão considerados em desconformidade. Todos os materiais, bem como, os procedimentos relacionados a sua execução deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

3.5. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.5.1. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

3.6. Subcontratação

3.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7. Garantia da contratação

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Garantia do produto

3.8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.9. DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

3.9.1. Os serviços deverão ser executados em até trinta (30) dias após o recebimento da ordem de serviço nas quantidades e local nela informada e deverá estar incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e ainda deverão seguir as condições abaixo descritas:

3.9.1.1. Desenvolvimento e Implementação

3.9.1.1.1. Planejamento do Projeto

3.9.1.1.1.1. Reunião Inicial com a Empresa Contratada:

- Objetivo: Alinhar expectativas e detalhes do projeto.
- Atividades:
 - ❖ Apresentação do projeto arquitetônico e das necessidades específicas da Câmara Municipal.
 - ❖ Definição de cronograma detalhado para as etapas de desenvolvimento, fabricação e instalação.
 - ❖ Discussão sobre os recursos necessários, pontos de contato e métodos de comunicação durante o projeto.

3.9.1.1.1.2. Medições Detalhadas do Espaço:

- Objetivo: Garantir que os móveis planejados se ajustem perfeitamente ao novo espaço.
- Atividades:
 - ❖ Realização de medições precisas do espaço disponível, incluindo dimensões de paredes, portas, janelas e outros elementos fixos.
 - ❖ Avaliação de aspectos como iluminação e fluxo de pessoas que possam impactar o design dos móveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



3.9.1.1.2. Projeto e Aprovação

3.9.1.1.2.1. Desenvolvimento do Projeto Detalhado:

- Objetivo: Criar um projeto de mobiliário que atenda às necessidades e ao layout da nova sede.
- Atividades:
 - ❖ Criação de desenhos técnicos detalhados, incluindo plantas baixas e elevações.
 - ❖ Seleção de materiais, acabamentos e cores que se alinhem com a identidade visual e as especificações técnicas.
 - ❖ Desenvolvimento de protótipos ou modelos 3D, se necessário, para visualização prévia.

3.9.1.1.2.2. Submissão e Aprovação do Projeto:

- Objetivo: Garantir que o projeto final esteja alinhado com as expectativas da Câmara Municipal.
- Atividades:
 - ❖ Entrega do projeto detalhado para revisão e aprovação pela Câmara Municipal.
 - ❖ Realização de ajustes e revisões conforme o feedback recebido.
 - ❖ Obtenção da aprovação final antes do início da fabricação.

3.9.1.1.3. Fabricação e Preparação

3.9.1.1.3.1. Fabricação dos Móveis:

- Objetivo: Produzir os móveis de acordo com o projeto aprovado.
- Atividades:
 - ❖ Execução do processo de fabricação, incluindo corte, montagem e acabamento dos móveis.
 - ❖ Realização de controles de qualidade durante a fabricação para assegurar que os móveis atendam às especificações e padrões de durabilidade.

3.9.1.1.3.2. Preparação para Instalação:

- Objetivo: Garantir que todos os itens estejam prontos para a instalação.
- Atividades:
 - ❖ Embalagem e transporte dos móveis para o local da nova sede.
 - ❖ Coordenação logística para a entrega, considerando o cronograma e a disposição do espaço.

3.9.1.1.4. Instalação

3.9.1.1.4.1. Instalação dos Móveis:

- Objetivo: Montar e posicionar os móveis de acordo com o projeto e o layout da nova sede.
- Atividades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



- ❖ Desembalagem e montagem dos móveis no local designado.
- ❖ Ajuste e alinhamento dos móveis para garantir a funcionalidade e o acabamento adequado.
- ❖ Verificação de que todos os itens estão instalados conforme o projeto.

3.9.1.1.4.2. Inspeção Final:

- Objetivo: Garantir que o mobiliário instalado esteja em conformidade com o projeto e com os padrões de qualidade.
- Atividades:
 - ❖ Realização de uma inspeção final com a equipe da Câmara Municipal para confirmar a conformidade.
 - ❖ Identificação e resolução de eventuais ajustes ou correções necessárias.

3.9.1.1.5. Encerramento e Avaliação

3.9.1.1.5.1. Entrega e Aceitação:

- Objetivo: Formalizar a conclusão do projeto e a aceitação dos móveis.
- Atividades:
 - ❖ Assinatura do termo de recebimento e aceitação dos móveis pela Câmara Municipal.
 - ❖ Finalização dos documentos administrativos relacionados ao projeto.

3.9.1.1.5.2. Treinamento e Orientação:

- Objetivo: Garantir que a equipe da Câmara Municipal saiba como utilizar e manter os móveis corretamente.
- Atividades:
 - ❖ Realização de sessões de treinamento, se necessário, para orientar sobre o uso e a manutenção dos móveis.

3.9.1.1.5.3. Avaliação Pós-Instalação:

- Objetivo: Avaliar o desempenho da empresa e a qualidade dos móveis.
- Atividades:
 - ❖ Coleta de feedback da equipe da Câmara Municipal sobre o processo e o resultado final.
 - ❖ Registro de sugestões e áreas de melhoria para futuros projetos.

3.9.1.1.5.4. Encerramento do Contrato:

- Objetivo: Concluir formalmente o contrato e resolver pendências.
- Atividades:
 - ❖ Verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
 - ❖ Realização de pagamentos finais e resolução de eventuais pendências.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

5. SOLUÇÃO:

5.1. O valor estimado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

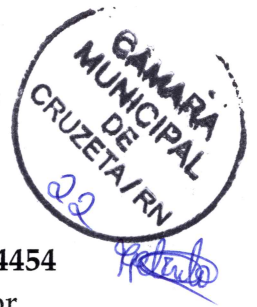
5.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

5.2.1. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2.2. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.2.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

5.2.3.1. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

5.4. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

5.4.1. Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

5.4.1.1. para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

5.4.1.2. Valor atualizado conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

6.1. A necessidade dos móveis a serem confeccionados foi identificada por meio de levantamento detalhado realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Cruzeta, com o objetivo de suprir de forma precisa e adequada as demandas específicas desta casa legislativa. Esse diagnóstico permitiu mapear as reais necessidades do ambiente, garantindo que o mobiliário planejado atenda plenamente às funções administrativas diárias, otimize o uso do espaço disponível e proporcione um ambiente de trabalho funcional e eficiente para os servidores. Dessa forma, a confecção dos móveis não apenas responde a uma necessidade comprovada, mas também contribui para a melhoria contínua das condições operacionais e organizacionais da Câmara Municipal., que seguem abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT
1	ARMÁRIO INFERIOR PARA COPA 33X75X60CM EM MDF BRANCO TX COM 1 PORTA DE GIRO.	SVÇ	01
2	ARMÁRIO AÉREO PARA COPA 220X87X45CM EM MDF BRANCO TX COM 4 PORTAS DE GIRO, 1 PORTA BASCULANTE E 1 NICHO PARA MICROONDAS.	SVÇ	01
3	MESA DE JANTAR 170X90X78CM EM MADEIRA ANDIROBA ENVERNIZADA.	SVÇ	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

7. ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1. O custo estimado total da contratação será levantado através de pesquisa mercadológica com fulcro no art. 23, da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim diz:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

7.2. É importante ressaltar que todas as etapas desse processo foram realizadas com o intuito de garantir a transparência e a eficiência na contratação dos produtos ou serviços necessários, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e os princípios da administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

8.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo.

8.2. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material. Não poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

9.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Os resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada em móveis planejados incluem a elaboração de um ambiente de trabalho mais eficiente, organizado e confortável, que reflita a importância e a seriedade das funções desempenhadas pela Câmara Municipal de Cruzeta. Espera-se também a maximização do uso do espaço, melhoria na circulação e fluxo de trabalho, aumento da segurança e acessibilidade, além de fortalecer a imagem institucional perante a comunidade. Ademais, essa contratação busca garantir a durabilidade e a estética do mobiliário, promover a funcionalidade do espaço e assegurar a conformidade com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

normas técnicas e de segurança, contribuindo para a otimização das atividades diárias dos servidores e para o aprimoramento da gestão administrativa da casa legislativa.

11. PROVIDÊNCIAS A SER(EM) TOMADA(S):

11.1. Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação, exceto aquelas que já tenham sido analisadas anteriormente neste estudo. Em razão da solução escolhida, é desnecessária qualquer intervenção no ambiente da instituição para que o futuro contrato possa ser executado plenamente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Os impactos ambientais decorrentes da contratação de móveis planejados incluem o uso de materiais que podem contribuir para o desmatamento, emissão de resíduos durante a fabricação e instalação, além do consumo de energia e recursos naturais. Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deve priorizar a aquisição de matérias-primas provenientes de fontes sustentáveis, com certificações ambientais que garantam a responsabilidade socioambiental. Durante a fabricação, deve adotar práticas que reduzam resíduos, reutilizem materiais sempre que possível e sigam critérios de eficiência energética. Além disso, a instalação deve ser planejada para minimizar o desperdício de materiais e o impacto sobre o ambiente, promovendo o uso racional de recursos. A empresa também deve implementar ações de destinação adequada dos resíduos gerados, promovendo reciclagem e descarte responsável, além de assegurar que os produtos utilizados sejam de baixa toxicidade e compatíveis com normas ambientais. Essas ações visam garantir uma conduta ambientalmente responsável, alinhada às melhores práticas de sustentabilidade.

13. VIABILIDADE:

13.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa

Renata Jordânia Alves da Silva
Assessor(a) Legislativo